



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Coordenadoria da Casa do Ancião São Vicente de Paula - SEAS-CASA

DESPACHO

De: SEAS-CASA

Para: SUPEL-COGENS

Processo Nº: 0026.003463/2025-00

Assunto: **Resposta a solicitação da Supel.**

Senhora Pregoeira,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 3445/2026/SUPEL-COGEN5, ID 71541718, que solicitou manifestação técnica conclusiva acerca das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 90481/2025, informamos que, após reanálise dos autos, verificou-se que, embora existam propostas apresentadas por diferentes licitantes, **apenas uma empresa apresentou proposta referente ao item 87 - Poltrona (poltrona reclinável hospitalar)**, qual seja, a proposta constante no ID 71354162.

Desse modo, esclarece-se que a manifestação técnica anterior se referiu especificamente à proposta de ID 71354162, apresentada pela empresa PHM Comércio e Confecções LTDA, relativa ao item 87 - Poltrona.

Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a Administração requereu **poltrona reclinável hospitalar**, com características mínimas compatíveis com uso institucional, estrutura metálica ou mista, revestimento em material sintético lavável, regulagem simultânea de encosto e perneira, braços fixos com apoio estofado ou anatômico, indicada para repouso de pacientes ou acompanhantes, capacidade mínima de 120 kg e dimensões específicas.

Todavia, a proposta de ID 71354162 apresenta produto diverso, descrito como “*Poltrona Reclinável e Retrátil em Corino*”, do tipo “cadeira do papai”, indicada para salas de descanso, quartos, ambientes residenciais e apoio à amamentação, constando, ainda, a observação de que se trata de produto classificado como de uso residencial/leve. A própria imagem constante na proposta demonstra tratar-se de poltrona comum, de característica residencial, e não de poltrona hospitalar/institucional, inclusive pelas imagens anexadas pela empresa.

Assim, verifica-se **inconformidade** objetiva entre o objeto ofertado e o objeto exigido, especialmente quanto à natureza do produto, finalidade de uso, padrão hospitalar/institucional e aderência às especificações mínimas estabelecidas no ETP e Termo de Referência.

Diante disso, esta unidade técnica manifesta-se pela **não aceitabilidade da proposta** de ID 71354162 para o item 87 - Poltrona, por não atender às especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório e seus anexos, sugerindo-se a adoção das providências cabíveis pela SUPEL quanto à desclassificação da proposta, caso assim entenda a Comissão/Pregoeira.

Ressalta-se, por fim, que a presente manifestação refere-se exclusivamente à proposta de ID 71354162, sendo que as **demais propostas ID 71354603 e ID 71355049, apresentam conformidade com as especificações previstas no Termo de referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, em atendimento à solicitação de manifestação conclusiva formulada pela SUPEL.

Deste modo, encaminham-se os autos para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,

MARCELIA MACHADO DE AMORIM MACEDO

Coordenadora

ILPI Casa do Ancião São Vicente de Paula



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIA MACHADO DE AMORIM MACEDO**, **Coordenador(a)**, em 27/04/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71572937** e o código CRC **2D8A1C33**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0026.003463/2025-00

SEI nº 71572937